



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“INSTITUI A FANFARRA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, a **Fanfarra Municipal**, com o objetivo de promover a educação musical, a cultura, o civismo e a integração social de crianças, adolescentes e jovens do município.

Art. 2º A gerência, administração e execução das atividades da Fanfarra Municipal serão **obrigatoriamente delegadas a uma Organização da Sociedade Civil (OSC)**, legalmente constituída no município, por meio de instrumento jurídico de parceria, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

§1º A Secretaria Municipal de Educação ou, alternativamente, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, será responsável por supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, garantindo o cumprimento dos objetivos da Lei.

§2º A seleção da OSC parceira deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme os critérios definidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Compete à Fanfarra Municipal:

- I – Desenvolver ações educativas e culturais por meio da prática musical;
- II – Participar de eventos cívicos, desfiles, festividades e competições municipais, regionais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- III – Estimular a disciplina, o trabalho em equipe e a valorização da cultura local;
- IV – Atuar como instrumento de inclusão social e formação de valores.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

Art. 4º A Fanfarra será composta prioritariamente por alunos da rede pública municipal, podendo incluir participantes de outras instituições de ensino e da comunidade em geral, mediante critérios definidos pela OSC gestora, com supervisão do município.

Art. 5º Caberá à OSC selecionada elaborar e executar o plano de trabalho da Fanfarra Municipal, incluindo estrutura organizacional, seleção de participantes, carga horária, planejamento pedagógico e demais aspectos operacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo contar com recursos estaduais, federais e de parcerias com instituições privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Sirlene Freitas – Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 12 DE 04 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, a Fanfarra Municipal, como instrumento de promoção da educação musical, do civismo, da cultura e da integração social de crianças, adolescentes e jovens da comunidade.

A iniciativa visa ampliar o acesso à educação cultural por meio da música, fortalecendo valores como disciplina, respeito, cooperação e pertencimento. Além disso, a Fanfarra atuará em eventos cívicos e comemorativos, contribuindo para a valorização da cultura local e o resgate de tradições.

A operacionalização da Fanfarra por meio de uma OSC possibilita a mobilização de recursos humanos e técnicos especializados, promovendo maior eficiência e impacto social. A atuação da Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação ou Cultura, garante o acompanhamento, fiscalização e a aplicação correta dos recursos públicos, conforme preceituado em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Por fim, esta proposta representa um investimento direto na juventude e no futuro do município, utilizando a música como ferramenta de transformação social, educação e cidadania.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.